



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1107

00001 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/03/2022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.107, de 2022

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA **4 (x) ADITIVA** 5 ()SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Inclua-se na MPV nº 1.107/2022, onde couber, o seguinte artigo:

Art. __ Nos programas custeados, direta ou indiretamente, com recursos federais, fica vedada a concessão de operação e crédito a pessoa natural ou jurídica que possua condenação relacionada a trabalho em condições análogas às de escravo ou a trabalho infantil.

JUSTIFICATIVA

O § 2º do art. 6º da MPV nº 1.107/2022 vedou, no âmbito do SIM Digital, a celebração do contrato de empréstimo com pessoas naturais ou microempreendedores individuais que possuam condenação relacionada a trabalho em condições análogas às de escravo ou a trabalho infantil.

Essa regra, pela sua importância, deveria ser estendida a todos os programas de crédito custeados com recursos federais, razão pela qual apresentamos a presente emenda.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226475778400>

CD/2264757784-00



* C D 2 2 6 4 7 5 7 7 8 4 0 *
ExEdit

André Figueiredo
Deputado Federal- PDT/CE

Brasília, 21 de março de 2022.

CD/22647.57784-00

ExEdit
* C D 2 2 6 4 7 5 7 7 8 4 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226475778400>